



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 16 de julho de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 909

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

CONVÊNIO Nº 002/2025

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e a Santa Casa de Misericórdia de Grama.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e **CAROLINE GRESPLAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominado **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** para a execução de histeroscopia cirúrgica, sendo os valores de R\$ 1.109,69 (mil e cento e nove reais e sessenta e nove centavos) por procedimento

realizado, e o de R\$ 1.407,00 (mil e quatrocentos e sete reais), nas histeroscopias mais complexas, que necessitem de anestesia raquidiana. Os procedimentos possuem o limite de 05 (cinco) pacientes por dia, conforme Plano de Trabalho que segue anexo a este termo.

1.2 O presente convênio compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3 A **SANTA CASA** se compromete a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

1.4 O presente convênio tem por finalidade atender a demanda de histeroscopia cirúrgica do Município, que se encontra reprimida diante da reduzida oferta disponibilizada pelo **SUS** para outras entidades que realizam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula **1.1** deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação

apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

2.10 – Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

2.11 – Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados alcançados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos ora conveniados;

3.3 – Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;

3.4 – Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação da Gerência Municipal de Saúde.

3.5 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.6 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.7 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A SANTA CASA se compromete, ainda, a:

a) Justificar a paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.

b) Esclarecer as pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

c) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

d) Participar dos mecanismos de referência/contrarreferência elaborados pelo gestor local do SUS;

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA os valores no mês subsequente às histeroscopias cirúrgicas realizadas, de acordo com a planilha de custos elaborada pela ENTIDADE, com os devidos dispêndios por paciente, em conformidade com os valores previstos no presente termo.

5.2 O MUNICÍPIO repassará os valores consignados na cláusula anterior da seguinte forma:

A) Os valores serão repassados conforme previsto na cláusula **5.1**, e a prestação de contas será mensal de acordo com a realização dos procedimentos;

B) Os valores compreendem: médico cirurgião, avaliação pré-anestésica, médico anestesista, materiais e medicamentos, taxa de equipamento videolaparoscopia, anatomopatológico, instrumentador cirúrgico, limpeza e esterilização;

5.3 Os valores serão repassados na Conta Corrente nº. 577535988-3, Agência 2352, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os valores do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser



renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos prazos, enquanto houver conveniência e oportunidade para as partes.

7.2 Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.3 do presente convênio;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião da Grama para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em vias de igual teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas equalificadas.

São Sebastião da Grama, 03 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

CAROLINE GRESPAN FORLANI
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

 Nome
 RG:

 Nome
 RG:

ANEXO I

Valores referentes a 01 (uma) histeroscopia:

LIMPEZA E ESTERIZAÇÃO	R\$ 67,00
ANATOMOPATOLÓGICO	R\$ 60,00
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	R\$ 52,69
TAXA DE EQUIPAMENTO VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 250,00
MÉDICO CIRURGIÃO	R\$ 300,00
MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 300,00
INSTRUMENTADORA	R\$ 80,00
TOTAL:	R\$ 1.109,69

Para 01 (uma) histeroscopia mais complexa, que necessite de anestesia raquidiana:

LIMPEZA E ESTERIZAÇÃO	R\$ 67,00
ANATOMOPATOLÓGICO	R\$ 60,00
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	R\$ 100,00
TAXA DE EQUIPAMENTO VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 400,00
MÉDICO CIRURGIÃO	R\$ 350,00
MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 350,00
INSTRUMENTADORA	R\$ 80,00
TOTAL:	R\$ 1.407,00



**CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
(INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE)**

CONVÊNIO Nº 003/2025

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e a Santa Casa de Misericórdia de Grama.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e **CAROLINE GRESPLAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominado **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, promovendo a Execução de Ações de Serviços de Saúde, sendo a realização de Cirurgias Eletivas na especialidade de Urologia, com realização de, até, 05 (cinco) procedimentos semanais, conforme “Lista de Procedimentos e Valores” constante no **ANEXO I** e Plano de Trabalho, integrantes deste Termo de Convênio.

1.2 O presente convênio compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3 A SANTA CASA se compromete a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

1.4 O presente convênio tem por finalidade atender a demanda de Cirurgias Eletivas na especialidade de Urologia do Município, que se encontra reprimida diante da reduzida oferta disponibilizada pelo SUS para outras entidades que realizam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula **1.1** deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspende, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;



2.10 – Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

2.11 – Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados alcançados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos ora conveniados;

3.3 – Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;

3.4 – Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação da Gerência Municipal de Saúde.

3.5 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.6 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.7 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.2 A SANTA CASA se compromete, ainda, a:

e) Justificar a paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.

f) Esclarecer as pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

g) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

h) Participar dos mecanismos de referência/contrarreferência elaborados pelo gestor local do SUS;

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA os valores no mês subsequente às cirurgias urológicas realizadas, de acordo com a planilha de custos elaborada pela ENTIDADE, com os devidos dispêndios por paciente, em conformidade com os valores previstos no presente termo.

5.2 O MUNICÍPIO repassará os valores consignados na cláusula anterior da seguinte forma:

A) Os valores serão repassados conforme previsto na cláusula **5.1**, e a prestação de contas será realizada mensalmente, de acordo com a realização dos procedimentos,

B) Os valores compreendem: médico cirurgião, avaliação pré-anestésica, médico anestesista, materiais e medicamentos, taxa de equipamento videolaparoscopia, anatomopatológico, instrumentador cirúrgico, limpeza e esterilização;

5.3 Os valores serão repassados na Conta Corrente nº. 576110684-8, Agência 2352, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os valores do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos prazos, enquanto houver conveniência e oportunidade para as partes.

7.2 Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.3 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião da Grama para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em vias de igual teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Sebastião da Grama, 03 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

CAROLINE GRESPAN FORLANI
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

 Nome
 RG:

 Nome
 RG:

ANEXO I

LISTA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Código SUS	Procedimento	Valor Total (com OPME):	OPME:
409010189	INST. DUPLO J*	R\$ 1.990,00	R\$ 450,00
	RETIRADA DO DUPLO J	R\$ 1.440,00	
409010561	URETROLITRIPSIA FLEXÍVEL A LASER E PASSAGEM DE DUPLO J	R\$ 7.100,00	R\$ 3.800,00
409010561	URETROLITOTOMIA E URETORRENOLITOTRIPSIA SEMI RÍGIDA ENDOSCÓPICA	R\$ 5.500,00	R\$ 2.600,00
409030023	PROSTATECTOMIA TRANSVESICAL	R\$ 3.850,00	
409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 3.850,00	
409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 1.990,00	
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 1.790,00	
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.790,00	
409040070	EXERESE CISTO EPIDIDIMO	R\$ 1.340,00	
409050083	POSTECTOMIA	R\$ 1.000,00	
409040215	TRAT. CIRURGICO HIDROCELE	R\$ 1.640,00	
40904023	TRAT. CIRURGICO	R\$ 1.640,00	



1	VARICOCELE	0	
40901009 0	CISTOLITOTOMIA ABERTA	R\$ 2.140,0 0	
40901006 5	CISTOLITOTOMIA ENDOSCÓPICA	R\$ 2.740,0 0	R\$ 1.250,0 0
40901021 9	NEFRECTOMIA	R\$ 6.350,0 0	R\$ 3.000,0 0
40901023 5	PERCUTÂNEA	R\$ 7.950,0 0	R\$ 3.500,0 0
40903004 0	RTU BIPOLAR	R\$ 5.950,0 0	R\$ 2.300,0 0
04090201 17	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA		Sling R\$ 1.400,0 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 001/2024

Edital de convocação de candidato habilitado para a função pública eventual de Professor de Educação Física.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Edital n° 002/2023, e, diante do afastamento devido à licença-prêmio do servidor Rodrigo Donizete de Moraes, ocupante do emprego público efetivo de **Professor de Educação Física**, conforme consta na Portaria n°. 185/2025, torna público que, fica convocado o candidato abaixo discriminado para manifestar interesse no preenchimento da vaga *infra* descrita

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	RG n°	Total de Pontos	Class.
MARIO HENRIQUE TOLEDO BERNARDES	527683905	62,00	2º

O candidato deverá comparecer entre os dias **21 e 23 de julho de 2025, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura

Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munido de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
4. Carteira de Identidade (RG);
5. Carteira de Trabalho;
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
7. CPF;
8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição;
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Edital n° 001/ 2024;
11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público, constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo setor competente do órgão;
12. Inscrição no PIS/PASEP;
13. Comprovante de Residência;
14. 01 (uma) Foto 3x4;
15. Certidão de antecedentes criminais.

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESTE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, A CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 16 de julho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

